



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO.**

**PROCESSO Nº 454/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**  
**CONTRATO Nº 033/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, e, de outro lado, a empresa **HERMINIO APARECIDO LIOTTI-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.547.960/0001-79, com sede à Rua Adolpho Kroll, nº 309, bairro Conj. Hab. Antonio Pedro Ortolan, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Procurador Legal o Senhor **FABRICIO APARECIDO LIOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.025.889-SSP/SP e do CPF nº 329.522.068-99, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 673, Vila Caroni - Sertãozinho, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores, bem como do edital do **Pregão Presencial nº 001/2015**, mediante condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de serviços para manutenção do ativo de iluminação pública, neste município, conforme as especificações pertinentes a Concorrência Pública n.º 001/2015 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA compromete se a pagar à CONTRATADA o valor

1



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

unitário estimado de **R\$ 4.879,64** (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), de serviço efetivamente prestado, mensalmente, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

**2.2.** O Pagamento de cada mês, somente será liberado após aprovação pela **CONTRATANTE**, através de medição realizada pela fiscalização da Secretária Municipal de Serviços Urbanos. A **CONTRATADA**, apresentará a medição dos serviços efetivamente executados à Secretária Municipal de Serviços Urbanos, que terá o prazo de **5 (cinco) dias** consecutivos para aferição dos serviços medidos. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação.

**2.3.** O presente contrato não prevê índice de reajuste de preço do valor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A execução dos serviços será por um ano, iniciando se em 28/04/2015, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, estando as partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

**3.2.** No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no IGPM apurado no período do contrato acima mencionado e ou da prorrogação e assim sucessivamente.

**3.3.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.4** Farão parte integrante do contrato a condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 e na proposta apresentada pelo Adjudicatário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.**

**4.1** Constituem obrigações da empresa **CONTRATADA**:

2



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a:

**4.1.1.** Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;

**4.1.2. Materiais:** Fornecer todo o material a ser utilizado nos serviços;

**4.1.3. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer, todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços;

**4.1.4. Mão-de-Obra:** Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, bem como possíveis indenizações;

**4.1.5.** Providenciar junto ao CREA as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's** referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, devendo apresentá-la em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço;

**4.1.6.** Manter a frente dos trabalhos, responsável técnico com registro no CREA;

**4.1.7.** Substituir imediatamente o responsável técnico, caso este deixe a empresa, por outro profissional que detenha atestado técnico;

**4.1.8.** Arcar com todos os encargos sociais, especialmente INSS e FGTS, seguros, uniformes, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

**4.1.9** Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00;

**4.1.10.** Responder perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços executados.

**4.1.11.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**4.1.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Handwritten signature and the number 3.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**4.1.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem aprovação do município;

**4.1.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.15.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**4.1.16.** Indicar representante que responderá perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais;

**4.1.17.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**4.1.18.** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

**4.1.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**4.2** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**4.2.1.** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato;

**4.2.2.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## **CLAÚSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.**

A empresa **Contratada** deverá realizar intervenções necessárias nas instalações de iluminação pública com defeitos, dentro dos prazos previstos:

**5.1.** A empresa Contratada, sempre que convocada pela Contratante, obrigará-se a realizar a execução do objeto desta licitação com frequência mínima de 3 (três) vezes ao mês.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

5.2 - Para instalações de iluminação pública fora de funcionamento, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação pública no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação e expedição da ordem de serviço do setor/fiscal competente da prefeitura.

5.3 - Para duas instalações de iluminação pública ou mais, consecutivos e defeituosos num mesmo logradouro e outros definidos a critério da Prefeitura, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada. (exceto 5.2)

5.4 - Para ocorrências em logradouros, que possuam áreas de paradas de ônibus, hospitais, escolas, igrejas e outras definidas a critério da Prefeitura, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação no máximo em 24 (vinte e quatro) horas. Após a execução dos serviços, é necessário o envio de documento específico (e-mail) à Prefeitura informando a data e a manutenção que foi realizada.

Em casos devidamente justificados e aceitos pela Contratante, o cumprimento dos prazos descritos nos itens acima poderão ser eventualmente alterados

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência da Secretaria de Obras e Urbanismo da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar se no desenvolvimento dos serviços está sendo cumprido o Contrato, bem como poderá determinar substituição de materiais e serviços, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

6.1.1. O representante designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento e controle da execução dos serviços será o Sr Luciano Marin Spechoto.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

6.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

6.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, a saber:

7.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.1.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

7.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colina pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.2 Ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de praticar conduta prevista no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.3. No caso de atraso na execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado o contrato rescindido;

6



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

7.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, que exceder o prazo de conclusão dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado o contrato rescindido;

7.4. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução parcial.

7.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido ou da garantia prestada, podendo ser, ainda, recolhidas diretamente à conta da **Prefeitura Municipal de Colina**, sem prejuízo de eventual cobrança judicial, limitadas a 10% do valor do contrato.

7.6. Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela **CONTRATANTE** ou cobrada(s) judicialmente.

7.7. Pela recusa, a qualquer tempo, da execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.8. As penalidades à que está sujeita a **CONTRATADA** só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.9. Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos na Departamento de Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da **CONTRATANTE**.

7.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7  
log.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

7.11. As penalidades acima são limitadas a 10% do valor do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências

8



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**9.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

**9.4.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o vigésimo dia, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.

**11.2** Este instrumento é vinculado ao Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 001/2015.

**11.3** As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Fórum da vara Única da Comarca de Colina/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

9



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 28 de Abril de 2015.

  
VALDEMIR ANTONIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

**Contratante**

  
HERMINIO APARECIDO LIOTTI-ME  
FABRICIO APARECIDO LIOTTI - Procurador Legal

CPF nº 329.522.068-99,

**Contratado**

Testemunhas:

1 -

Nome:

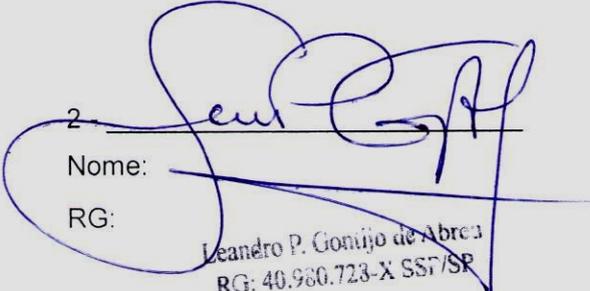
RG:

  
**Israel da Silva Nunes**  
RG 23.226.160-x SSP/SP  
Coord. de Compras e  
Licitações

2 -

Nome:

RG:

  
**Leandro P. Gonijo de Abreu**  
RG: 40.980.723-X SSP/SP